



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

LEI Nº 2506, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

PUBLICADO: 31/12/04

EDIÇÃO N.º: MSU-52

JORNAL: *Diário Oficial*

Pro. Paula
ASSINATURA

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 2381/2002 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado parágrafo único ao art. 135, da Lei Municipal n.º 2381, de 30 de dezembro de 2002, cuja redação é a seguinte:

"Art. 135. ...

Parágrafo Único - A pessoa jurídica inscrita no cadastro fiscal, quando cumular a condição de contribuinte do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), fica obrigada a apresentar, anualmente, cópia da DECLAN, na Secretaria Municipal de Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis após o prazo previsto para a entrega da mesma no órgão estadual competente, de acordo com a exigência do artigo 6º, combinado com os parágrafos 3º e 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 63."

Art. 2º - O artigo 186 fica acrescido do inciso IX, cuja redação é a seguinte:

"Art. 186. ...

IX - Taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos."

Art. 3º - A Tabela Única de Valores para Cobrança das Taxas de Licenças fica acrescida dos seguintes itens:



Prefeitura Municipal de Resende

**Gabinete do
Prefeito**

**Lei n.º 2506/04
Fls. 02**

9. Taxa de Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos.

9.1 - Parque de diversões - R\$ 2,50/ m²/ mês;

9.2 - Circo - R\$ 1,50/m²/mês;

9.3 - Banca de Jornal - R\$ 100,00/ano;

9.4 - Stand - R\$ 250,00/ano;

9.5 - Barracas e Tabuleiros - R\$ 60,00/ semestre;

9.6 - Postes e demais instalações e equipamentos destinados à distribuição de energia elétrica ou a serviço de comunicação de dados de qualquer espécie ou tipo - R\$ 200,00/unidade/ano."

Parágrafo Único - Os valores acima serão corrigidos, anualmente, de acordo com o índice de correção previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal